



Projeto de iniciativa popular Transporte Público Aberto

Ajude a população a ter mais informações sobre as linhas e trajetos dos ônibus em João Pessoa.

LEI DO TRANSPORTE PÚBLICO ABERTO

Altera a Lei Ordinária Municipal Número 12.250 de 26 de dezembro de 2011.

O povo do município de João Pessoa decreta:

Art. 1o. Ficam acrescentados no Artigo 3o o inciso XXXVIII e o § 3o com a seguinte redação:

Art. 3o

XXXVIII - Com observância à Lei Ordinária Municipal N. 12.645 de 25 de setembro de 2013, dispor dados sobre:

a - Itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, integração intermodal, locais e tempos de parada,

b - Critérios para atendimentos especiais, tempo de integração e tipo das linhas de ônibus;

c - Idade da frota;

d - Descrição do funcionamento do sistema de integração temporal;

e - Histórico de uso do bilhete eletrônico acessível ao usuário do bilhete e contendo data, linha, horário e crédito descontado;

f - Posição georreferenciadas dos ônibus em tempo real; e

g - Relatório sobre atrasos em saída e chegada das viagens por linha, horário e data

.....
§ 3o Os dados de que trata o inciso XXXVIII devem ser disponibilizados em sítio que atenda aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, incluindo mapas;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, tais como: XML, CSV, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VI adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 2o. O caput do Art. 13 passa a ter a redação a seguir:



Esse é um arquivo assinado digitalmente.

Você pode verificar sua autenticidade acessando <https://www.mudamos.org/>



**Projeto de iniciativa popular
Transporte Público Aberto**

Ajude a população a ter mais informações sobre as linhas e trajetos dos ônibus em João Pessoa.

*Art. 13. O Conselho municipal de Mobilidade Urbana - CMMU, com função deliberativa e consultiva, será presidida pelo superintendente da SEMOB, integrado por membros representantes dos seguintes órgãos ou entidades do Poder Público e Sociedade Civil;
[...]*

Art. 3o. Fica acrescido no Artigo 13 o parágrafo único:

Art. 13

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU realizará reuniões anualmente, em assembleia a ser convocada por qualquer membro do conselho.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.



Esse é um arquivo assinado digitalmente.

Você pode verificar sua autenticidade acessando <https://www.mudamos.org/>